



EMENDA Nº , de 2016 - PLEN (TURNO SUPLEMENTAR AO PLS nº 554, de 2011)

Substitua-se, onde houver, a expressão “*autoridade policial*” por “*delegado de polícia*”.

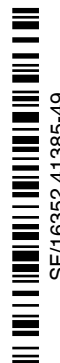
JUSTIFICAÇÃO

No presente caso, busca-se evitar posterior declaração de inconstitucionalidade da Lei decorrente deste PLS 554, de 2011, prejudicando o projeto de audiência de custódia.

Segundo o art. 144, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, as funções de polícia judiciária são de competência exclusiva das Polícias Federal e Civil, respectivamente.

A permanência da expressão “*autoridade policial*” inserida mediante emenda na CCJ gerará interpretação errônea e dará oportunidade para lavratura de auto de prisão em flagrante por qualquer policial, inclusive policiais militares, violando diretamente os preceitos constitucionais, razão pela qual a utilização da expressão “*delegado de polícia*” é a única que se pode admitir, a fim de evitar questionamentos de futuros.

Ademais, todos os projetos recentemente aprovados pelo Senado e pela Câmara dos Deputados utilizam a expressão “*delegado de polícia*” para



SF/16352.41385-49

Página: 1/2 01/08/2016 16:37:07

d456fb7fcb645b20a3b6211862f3b9799d199aa7





expressar a autoridade de polícia judiciária, evitando celeumas desnecessárias que prejudicam a fiel aplicação da lei.

Nesse sentido, as mais recentes alterações têm utilizado essa expressão. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), a Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013), a Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.830/2013.

Além disso, projetos de lei em andamento na casa, inclusive já aprovadas pelo próprio Senado, tem se mantido nessa linha, que se mostra tecnicamente adequada.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
PSB/MA



SF/16352.41385-49

Página: 2/2 01/08/2016 16:37:07

d456fb7fcb645b20a3b6211862f3b9799d199aa7

